

**OBJETO:** Consiste na cooperação em tecnologia de informações entre os convenientes, em especial a cessão do direito de uso do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado (SGPA) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para a ASSEMBLEIA, visando a otimização dos trabalhos realizados pelo Departamento de Administração da ASSEMBLEIA.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA BRASIL, lotada na Gerência de Material e Patrimônio, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado, ficando revogada a Portaria nº 950/2023, publicada no DOE/TCE-CE em 21/11/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 93/2025**

Aprova as Normas de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE Ceará) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Administrativa nº 01/2023, de 15 de fevereiro de 2023, que atualiza a composição e as competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), instituído pela Resolução Administrativa nº 06/2012;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Administrativa nº 24/2023, de 17 de novembro de 2023, versa sobre a instituição da Política de Segurança da Informação (PSI) deste Tribunal, e trata da elaboração de Normas de Segurança da Informação;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Resolução Administrativa nº 24/2023 estatui que as “Normas de Segurança da Informação tratarão de riscos, gestão de identidade e controle de acesso, backup e restauração, gestão de *patches*, vulnerabilidade, ativos, acesso remoto, gestão de incidentes, gestão de pessoas, correio eletrônico, acesso à internet e mídias sociais, classificação da informação, segurança física e patrimonial, responsabilidades, dentre outros temas, a fim de estabelecer obrigações, procedimentos e regras de implementação em nível tático e operacional”;

**CONSIDERANDO** o que restou estabelecido no parágrafo único do art. 10 da supracitada Resolução Administrativa nº 24/2023, no sentido de que os “documentos serão aprovados por Ato da Presidência”;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) aprovou as normas de segurança da informação submetidas pela Diretoria de Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, com fundamento nos incisos I e II do art. 2º da Resolução Administrativa nº 01/2023, conforme tratado na 1ª Reunião Ordinária de 2024;

**CONSIDERANDO** a relevância da implementação gradual da Política de Segurança da Informação em nível tático e operacional, buscando garantir a proteção, integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações para os usuários internos e externos dos serviços e soluções de tecnologia da informação do TCE Ceará;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes Normas de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para implementação da Política de Segurança da Informação:

- I - Gestão de risco de tecnologia da informação (N-PSI-001);
- II - Gestão de identidade e controle de acessos (N-PSI-002);
- III - Backup e restauração (N-PSI-003);
- IV - Gestão de *patches* (N-PSI-004);
- V - Gestão de vulnerabilidades (N-PSI-005);
- VI - Gestão de ativos (N-PSI-006);
- VII - Acesso remoto (N-PSI-007);
- VIII - Gestão de incidentes (N-PSI-008);
- IX - Gestão de pessoas (N-PSI-009);
- X - Gestão do correio eletrônico (N-PSI-010);
- XI - Acesso a Internet (N-PSI-011);
- XII - Classificação da informação (N-PSI-012);
- XIII - Segurança física e patrimonial (N-PSI-013);
- XIV - Responsabilidades para gestores (N-PSI-014);
- XV - Gestão da continuidade de negócio (N-PSI-015).

Art. 2º As Normas de Segurança da Informação serão disponibilizadas para consulta na intranet do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3º As Normas de Segurança da Informação devem ser implementadas gradativamente, com a priorização e detalhamento dos seus processos e procedimentos, além de serem revistas sempre que necessário, no intuito de mantê-las atualizadas diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 4º Sempre que houver atualização das normas, deverá ser avaliado o grau de sigilo pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) e submetido à Presidência para aprovação.

Art. 5º As normas com grau de sigilo identificado poderão ser divulgadas total ou parcialmente, desde que previamente autorizadas pelo CGSI, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução Administrativa nº 24/2023.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá solicitar a assinatura de Termo de Confidencialidade para permitir ao usuário o acesso à norma.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*